



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 562/74

Dá nova estrutura à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, compor-se-á dos órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º A administração direta compreende os seguintes órgãos.

- I - Chefia de Gabinete
- II - Assessoria Técnica
- III - Secretaria de Administração
- IV - Secretaria de Finanças
- V - Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
- VI - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
- VII - Secretaria de Saúde e Assistência Social

Artigo 3º São órgãos da administração indireta:

- I - A Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande, (CODEVAG) criada pela Lei nº 549, de 9 de novembro de 1973, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.
- II - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), instituído pela Lei nº 220, de 4 de dezembro de 1962, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Artigo 4º Os cargos de direção dos órgãos de que trata o artigo 2º desta Lei, serão providos em comissão e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e compõem-se dos seguintes titulares:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I - Chefe de Gabinete
- II - 4 Assessores Técnicos
- III - Secretário de Administração
- IV - Secretário de Finanças
- V - Secretário de Educação, Cultura e Turismo
- VI - Secretário de Viação, Obras e Urbanismo
- VII - Secretário de Saúde e Assistência Social

Parágrafo Único Os órgãos de Administração indireta re-ger-se-ão na forma estabelecida pelos respectivos estatutos.

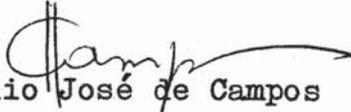
Artigo 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar no prazo de 60 dias normas regulamentando as atividades dos órgãos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º A adoção da estrutura prevista nesta Lei não implicará em alteração da Lei orçamentária vigente.

Artigo 7º No prazo de 60 dias o Chefe do Poder Executivo submeterá a apreciação da Câmara Municipal o quadro de Pessoal da Administração direta.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 11 de janeiro de 1974.


Engº Julio José de Campos
Prefeito Municipal